



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2012
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

Modifica a Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo o prazo mínimo de seis meses para a validade dos créditos dos planos pré-pagos de telefonia celular.

No art. 129-A acrescentado à Lei nº 9.472/97 pelo art. 2º do projeto, substituam-se as expressões “6 (seis)”, “R\$ 30,00 (trinta reais)”, “R\$ 40,00 (quarenta reais)” e “R\$ 50,00 (cinquenta reais)” por “seis”, “trinta reais”, “quarenta reais” e “cinquenta reais”, respectivamente.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente